

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EQUIPE MÉDICA - Nº 01/2022

Impugnação pela Empresa – Atento Serviços Médicos Ltda Resposta à Impugnação

Relatório

A empresa ATENTO SERVIÇOS MÉDICOS LDTA, apresentou, no dia 23 de fevereiro de 2022, às 16:26 horas, impugnação ao presente processo de contratação de equipe médica n. 01/2022 alegando, em síntese as teses que numerou de 1 a 8 e que integram o documento que acompanha esse procedimento.

A impugnação é tempestiva e preenche os demais requisitos legais e previstos no edital do referido processo.

Em síntese esses são os pontos que merecem relato.

Julgamento

Verificando as proposições levantadas na impugnação supra, passamos a analisar:

1. A Comissão especial de análise do presente processo de seleção consta do parágrafo segundo do Preâmbulo do próprio edital publicado, respeitadas as determinações legais, com vistas à Economicidade e Princípio da Instrumentalidade das Formas. **Sem razão o Impugnante.**
2. Não trata, o presente processo, iminentemente, de procedimento licitatório, mas sim, de processo de seleção de empresa – Contratação de Equipe médica -, procedimento que visa, ante à não obrigatoriedade de realização de licitação pela Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, a obtenção de proposta mais vantajosa à instituição, respeitados os princípios gerais de Direito Público. **Sem razão o Impugnante.**
3. O critério de seleção da melhor proposta e a forma de prestação dos serviços estão previstos nos itens 3 e 4 do Edital Publicado. **Sem razão o Impugnante.**
4. O critério de seleção da melhor proposta está previsto no 4.1 do Edital Publicado. **Sem razão o Impugnante.**
5. O presente processo de seleção da proposta mais vantajosa à Entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava não segue, exatamente, as regras da Lei 8.666/93, eis que trata, em verdade e, tão somente, de procedimento que visa, ante à não obrigatoriedade de realização de licitação pela Santa Casa de Misericórdia de

Somália



Igarapava, a obtenção de proposta mais vantajosa à instituição, respeitados os princípios gerais de Direito Público.

Ademais, nos termos da Súmula n. 275 do TCU, aplicável aos processos licitatórios pela Súmula 222 do TCU, resta claro que a Entidade licitante PODERÁ¹ exigir qualificação econômica financeira das empresas participantes do certame. **Sem razão o Impugnante.**

6. De fato, não constou do processo de seleção a obrigatoriedade de inscrição da empresa licitante na entidade profissional responsável pela fiscalização e controle, o que é exigível por inteligência do disposto na Lei Federal n. 6839/80, resolução 1980/11 CFM e resolução CREMESP n. 207/09. **Assiste razão o Impugnante.**

Ressalte-se, que a exigência dessa documentação, que tem previsão legal, em nada interfere na data de realização do certame.

Assim, mantém-se a data estipulada, consignando-se será solicitada, dentre a documentação exigida, comprovação de inscrição da empresa licitantes na Entidade profissional competente (CRM).

7. O presente processo de seleção da proposta mais vantajosa à Entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava não segue, exatamente, as regras da Lei 8.666/93, eis que trata, em verdade e, tão somente, de procedimento que visa, ante à não obrigatoriedade de realização de licitação pela Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, a obtenção de proposta mais vantajosa à instituição, respeitados os princípios gerais de Direito Público. **Sem razão o Impugnante.**

8. O presente processo de seleção da proposta mais vantajosa à Entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava não segue, exatamente, as regras da Lei 8.666/93, eis que trata, em verdade e, tão somente, de procedimento que visa, ante à não obrigatoriedade de realização de licitação pela Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, a obtenção de proposta mais vantajosa à instituição, respeitados os princípios gerais de Direito Público. **Sem razão o Impugnante.**

Por todos esses pontos, decide-se, rejeitar a impugnação apresentada quanto aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8, e acatar a impugnação apresentada no item 6, determinando-se a publicação da presente impugnação e respectiva decisão, mantendo-se o processo de seleção na data previamente marcada.

Igarapava, 24 de fevereiro de 2022.

Comissão Especial de análise
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EQUIPE MÉDICA - Nº 01/2022



¹ Grifei